



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 01 /2024, DE 15 / 01 / 2024.

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL E AUMENTO REAL DOS VENCIMENTOS E DOS SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES, DOS PROVENTOS E DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Dom Pedro de Alcântara autorizado a conceder revisão salarial de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), com base na inflação acumulada no ano de 2023, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, de acordo com o previsto no artigo 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º Fica concedido aumento real de 5,38% (cinco inteiros e trinta e oito centésimos por cento) a todos os Servidores e Empregados Públicos.

Art. 3º Fica concedido aumento real de 5% (cinco por cento) a todos os Servidores e Empregados Públicos a partir de 01 de abril de 2024.

Art. 4º O percentual de que trata o artigo 1º desta lei será pago a todos os Servidores e Empregados Públicos, ocupantes de cargos comissionados, contratados por prazo determinado, ativos, inativos, pensionistas, Prefeito e Secretários Municipais.

Art. 5º O percentual de que trata os artigos 2º e 3º desta lei será pago aos servidores e empregados públicos municipais, ativos, inativos com direito a paridade, pensionistas com direito a paridade, ocupantes de cargos comissionados e contratados por prazo determinado.

Parágrafo único. Não se aplica o constante nos artigos 2º e 3º desta lei ao Prefeito, Secretários Municipais, aposentados e pensionistas sem direito a paridade, Agentes de Combate às Endemias, Conselheiros Tutelares e Agentes Comunitários de Saúde do Município, tendo em vista a alteração do vencimento contida na Lei Municipal nº 2.087/2022 e na Lei Municipal nº 1.318/2013 e suas alterações.



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

Art. 6º Não se aplica o constante nos artigos 1º, 2º e 3º desta lei aos jetons dos membros do Controle Interno, as Funções Gratificadas (FGs) e Funções Especiais (FEs).

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, com previsão no Orçamento vigente e de acordo com o Impacto Orçamentário Financeiro.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2024 e revogando-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa o presente anteprojeto de lei que concede revisão geral anual e aumento real dos vencimentos e dos subsídios dos servidores, dos proventos e dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo Municipal de Dom Pedro de Alcântara.

Deste modo, este anteprojeto de lei tem a finalidade de promover a reposição salarial a título de perdas salariais ao funcionalismo do Poder Executivo.

Assim, a reposição salarial de servidores públicos é prevista pelo art. 37, inciso X da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 37 – Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, aos seguintes:

[...]

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

É expressa a previsão do princípio da periodicidade, que garante ao servidor público uma revisão salarial anual, logo, referida norma é dirigida a cada Poder, que deverá, pela iniciativa exclusiva, fazer aprovar a lei específica para atender a determinação legal.

A Constituição Federal prevê, também, a independência e harmonia dos Poderes Constituída, ao determinar, no artigo 2º que “*são poderes da União independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.*”

Por consequência, a Constituição Federal fixa que os Poderes Executivos, Legislativo e Judiciário dispõem, além da competência funcional, a independência administrativa e orçamentária.

É certo que o Poder Executivo possui funções de administrar os bens, finanças e funcionários dispostos em sua esfera de atuação para consecução de suas funções típicas.

Legitimado, portanto, o Poder Executivo, em sua função atípica, a administrar e conceder revisão ao funcionalismo de seu quadro próprio.

Aliás, a reposição é mais do que uma prerrogativa, é uma obrigação constitucional.

Assim, esta é uma tentativa de recuperação, ao menos em frente ao poder



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

aquisitivo dos servidores, em termos encaminhado a esta Casa este projeto de lei que prevê a reposição salarial amenizando as perdas salariais.

Além disso, este anteprojeto de lei também tem a finalidade de promover o acréscimo salarial ao funcionalismo do Poder Executivo através da concessão de aumento real nos termos exposto em sua redação.

Cabe ressaltar que os referidos percentuais são amparados em estudo de impacto orçamentário, oriundo do Departamento Financeiro, o qual declarou que o projeto de lei está em consonância com os recursos disponíveis para folha de pagamento, atendendo ao disposto na Constituição Federal e junto a Receita Corrente Líquida, considerando o atual cenário econômico, com altos índices inflacionários, o qual compromete o vencimento dos servidores públicos.


Isto posto, sabe-se da importância da valorização de nosso quadro funcional, que sem dúvidas, mereceria mais, pela sua dedicação e comprometimento com os serviços, porém, a Administração Municipal deve levar a valorização profissional e a prestação de seus serviços, de forma equilibrada, não comprometendo nenhuma delas.

A revisão e o aumento concedidos estão dentro das condições financeiras e planejados em nosso orçamento, assim, auxiliará o servidor e não comprometerá o Município financeiramente, que continuará entregando serviços públicos de qualidade, com seu quadro funcional devidamente valorizado.

Diante do exposto, demonstrada a independência harmoniosa entre os Poderes, independência esta que se traduz, inclusive, na gestão orçamentária e administrativa própria do Poder Executivo Municipal, bem como, a inexistência de vedação constitucional expressa ou de competência privativa para a propositura do aumento proposto, em havendo quadro de pessoal próprio é que se propõe o presente anteprojeto de lei, contando com a aprovação desta Casa Legislativa.

Ante o exposto e em face da relevância e do interesse público que a matéria dispõe, solicitamos a apreciação do presente anteprojeto de lei em regime de urgência, logo, contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e Ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do Projeto de Lei na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.


ALEXANDRE MODEL EVALDT
Prefeito Municipal


RAQUEL MODEL EVALDT HAHN
Secretária Municipal da
Administração e Fazenda



www.LeisMunicipais.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.318/2013, DE 23/01/2013.

SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 1340/13, DE 15/01/2013 DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIO DIMER BIASI, Prefeito Municipal de Dom Pedro de Alcântara, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º Os conselheiros tutelares, no exercício da titularidade do cargo, serão remunerados em valores mensais de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) cada.

Art. 2º Aos conselheiros tutelares suplentes é assegurada a mesma remuneração atribuída aos titulares, quando estes substituírem por período ininterrupto de 10 (dez) dias, no mínimo, sendo tal remuneração proporcional ao período em que exerçam a titularidade.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar comunicará formalmente e em tempo útil, as substituições que venham a ocorrer para efeitos deste artigo.

Art. 3º Aos conselheiros tutelares ficam assegurados os seguintes direitos:

- I - cobertura previdenciária;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença-maternidade;
- IV - licença-paternidade;
- V - gratificação natalina.

Parágrafo único. Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

Art. 4º A remuneração do conselheiro tutelar substituído será mantida quando seu afastamento decorrer de:

- a) férias anuais de trinta dias corridos, ou em dois segmentos de quinze dias;
- b) motivo de saúde, por períodos máximos de quinze dias corridos, comprovado por atestado médico fornecido pela Secretaria de Saúde deste Município.

Parágrafo único. Nas demais situações de suspensão da titularidade, não será conferida remuneração ao conselheiro tutelar.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária específica.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 560/05 e 1316/13.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e façam-se as devidas comunicações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA, em 23 de janeiro de 2013.....

MARCIO DIMER BIASI

Prefeito Municipal

OSVALDO WEBBER DA ROCHA

Secretário Municipal da Adm. e Fazenda

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 16/01/2019



www.LeisMunicipais.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.087/2022 , DE 08/08/2022

SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 2.122/2022, DE 02/08/2022, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE CONCEDE PISO SALARIAL PROFISSIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE MODEL EVALDT, Prefeito Municipal de Dom Pedro de Alcântara, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o Piso Salarial Profissional de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) mensais, que passa a constituir o Piso Profissional Nacional, conforme disposto no art. 198, § 9º da Constituição Federal, com Redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, em vigor desde 05/05/2022.

Parágrafo único. O Piso Salarial Profissional terá seus efeitos retroagidos a data de 05/05/2022, tendo com marco temporal a data de edição da Emenda Constitucional nº 120, devendo ainda os valores em atraso serem pagos durante o exercício de 2022.

Art. 2º O Piso Salarial Profissional definido no art. 1º será corrigido anualmente, sendo sua fixação de responsabilidade da União.

§ 1º É vedado ao Poder Executivo Municipal utilizar o índice de reajuste e reposição anual adotado para os Servidores Públicos Municipais para a concessão e aumento real aos empregados públicos referidos no art. 1º da presente lei.

§ 2º O vencimento dos agentes comunitários de saúde fica sob responsabilidade da União e ao Município cabe estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais, assim como recolher os encargos correspondente a seus vencimentos.

Art. 3º O vencimento dos agentes comunitários de saúde não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, nos termos do art. 198, § 9º da Constituição Federal.

Art. 4º Aos ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde será pago um adicional de insalubridade no percentual equivalente ao grau mínimo.

Parágrafo único. O Município promoverá ainda no prazo máximo de seis meses perícia técnica ou laudo pericial a fim de auferir o grau de insalubridade aplicado aos Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 5º Fica assegurado ainda, nos termos do art. 198, § 10 da Constituição Federal, o direito a aposentadoria especial aos ocupantes do cargo de Agente Municipal de Saúde.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº **1363**, de 21/05/2013.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e façam-se as devidas comunicações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA, em 08 de agosto de 2022.

ALEXANDRE MODEL EVALDT

Prefeito Municipal

RAQUEL MODEL EVALDT HAHN

Secretária Municipal da Administração e Fazenda

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 11/08/2022

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro

MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA PODER EXECUTIVO	
<i>ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 01.2024</i> DATA: 15.01.2024	
<i>Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000</i>	
Estudo da adequação orçamentária e financeira para revisão geral anual e aumento real, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000.	
EVENTO	
	Revisão geral anual a servidores, exceto ACE e ACS, e a
x Criação	prefeito e secretários.
Expansão	Aumento real a servidores, exceto ACE e ACS.
Aperfeiçoamento	

Vigência das Despesas

Início	Fim
A partir de 01.01.2024	Indeterminado, por ser despesa de caráter continuado.

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS DE CUNHO REMUNERATÓRIO			
Natureza	2024	2025	2026
Vencimentos e Encargos	1.414.514,90	1.464.022,92	1.515.263,73
Total dos Acréscimos	1.414.514,90	1.464.022,92	1.515.263,73

Obs: O valor de correção utilizada para os vencimentos de 2025 e 2026 foram em 3,5% para ambos os anos, conforme a estimativa de IPCA pela Focus- Relatório de Mercado em 08.01.2024 do Banco Central

QUADRO 2 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS			
ANO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	(C) % B/A
2024	1.414.514,90	30.000.00,00	4,71%

2025	1.464.022,92	28.167.983,29	5,19%
2026	1.515.263,73	29.496.485,39	5,13%

Obs: Os valores do orçamento para os anos de 2024 foram extraídos da LOA nº 2.224/2023 e 2025 e 2026 foram extraídas da memória de cálculo do Anexo de Metas Fiscais da LDO/2024.

COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 2039/2021 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

QUADRO 4 - Verificação da Disponibilidade Orçamentária			
Rubrica	Despesa total de folha prevista no PLOA 2024.	Valores Totais a Empenhar no exercício atual considerando aumento de gastos propostos	Diferença
3.1. Pessoal e Encargos	12.056.635,00	12.259.023,80	-202.388,80
TOTAL	12.056.635,00	12.259.023,80	-202.388,80

Obs: Conforme Lei Orçamentária nº 2224/2023 as dotações da GND 1 podem ser transferidas, transpostas e remanejadas sem contar no percentual autorizado para manutenção do orçamento, por isso no total da rubrica foi utilizado o total da GND de todas as secretarias.

Portanto, em razão dos aumentos propostos nas despesas, as projeções indicam que:

()	existe, no orçamento atual, previsão orçamentária com saldo de dotação suficiente pa
-----	--

	o empenhamento das despesas.
(x)	existe, no orçamento atual, previsão orçamentária, porém com saldo de dotação insuficiente para o empenhamento das despesas, sendo necessário a abertura de crédito adicional suplementar, no montante de R\$ 202.388,80.
()	não existe, no orçamento atual, , previsão orçamentária para os gastos propostos, sendo necessária a abertura de crédito adicional especial, no montante de R\$ _____.

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo projetado para os anos 2024, 2025 e 2026.

QUADRO 5 – Impacto Sobre a Receita Corrente Líquida			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	% GASTO
2024	23.206.226,00	11.870.006,39	51,15%
2025	23.668.359,62	12.285.456,61	51,91%
2026	24.790.066,89	12.715.447,59	51,27%

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2024 foram extraídos do LOA nº 2.224/2023 e para 2025 e 2026 do Anexo de Metas fiscais da LDO de 2024.

b) A despesa com pessoal estimada para 2024 foi obtida a partir dos dados do quadro 04.

Despesas especificadas no Quadro 4	12.259.023,80
- Indenizações e Restituições Trabalhistas	242.169,41
- Vencimento ACS e ACE com FR 1604 e Piso Enfermagem	146.848,00
= Total estimado da despesa considerada para fins de limite da LRF conforme IN nº 18/2021, do TCE/RS.	11.870.006,39

c) As projeções das despesas com pessoal para 2025 e 2026, foram as constantes no quadro 04 acima, atualizadas conforme o IPCA pela Focus- Relatório de Mercado em 08.01.2024 do Banco Central, previstos em 3,50% para 2025 e 2026.

Dom Pedro de Alcântara, RS, aos 15 de Janeiro de 2024.



Andressa Santos de Barros
Contador CRC/RS nº 103698/O-4

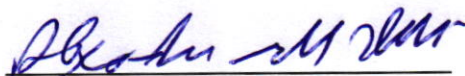
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

ALEXANDRE MODEL EVALDT, Prefeito Municipal de DOM PEDRO DE ALCÂNTARA, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para concessão de revisão geral e aumento real, DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Município de Dom Pedro de Alcântara aos 15 de janeiro de 2024.



ORDENADOR DE DESPESA

MEMÓRIA DE CÁLCULO

	GASTO PREVISTO 2024	Revisão Geral	Aumento Real Janeiro	Aumento Real Abril	Aumento Conf. EC 132/2022	TOTAL DE DISPÊNDIO COM FOLHA
PROVENTOS						
SERVIDORES						
Folha	R\$ 9.425.893,16	R\$ 435.476,26 4,62%	R\$ 507.113,05 5,38%	R\$ 398.787,79 5%	R\$ - 6,97%	R\$ 10.767.270,26
PREFEITO E SECRETARIOS						
Folha	R\$ 669.090,67	R\$ 30.911,99	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 700.002,66
ACS E ACE						
Folha	R\$ 605.909,07	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 42.225,80	R\$ 648.134,87
CONSELHO TUTELAR						
Folha	R\$ 143.616,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 143.616,00
TOTAL	R\$ 10.844.508,90	R\$ 466.388,25	R\$ 507.113,05	R\$ 398.787,79	R\$ 42.225,80	R\$ 12.259.023,80
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	R\$ 1.414.514,90					

CALCULO PARA 2024

DESPESA	3.1.00.00	
(a) Novembro/2023	R\$	849.329,91
(b)EXCLUSÃO RESCISÕES	R\$	181.759,46
(c)FOLHA ESTIMADA MENSAL (a-b)	R\$	667.570,45
(d)FOLHA MENSAL ANUAL	R\$	8.678.415,85
(e) 1/3 DE FÉRIAS	R\$	222.523,48
(f)IMPACTO 21 (Aumento Cons. Tutelares)	R\$	24.334,93
(g)IMPACTO 22 (Contratações) Deflacionado	R\$	1.919.234,64
(h)AUMENTO SERVIDORES	R\$	1.341.377,11
(i)AUMENTO ACE E ACS	R\$	42.225,80
(j)AUMENTO PREFEITO E SECRETÁRIOS	R\$	30.911,99
TOTAL ESTIMADO 2024	R\$	12.259.023,80

RCL	RCL ESTIMADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA NA LOA	23.206.226,00